



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

## TERMO DE CONTRATO

### CONTRATO Nº 022/2019

Ref.: Processo Licitatório nº 022/2019

Dispensa de Licitação nº 12/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE UM RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO DIGITAL, INFORMATIZADO COM LEITOR BIOMÉTRICO, CARTÃO PROXIMIDADE, COM COMUNICAÇÃO TCP/IP, NOVO E DEVIDAMENTE APROVADO E HOMOLOGADO DE ACORDO COM A PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N.º 1510/2009, E CAIXA COM 06 (SEIS) BOBINA TÉRMICA 300MTS (CADA).**

**CONTRATANTE:** a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito público da Administração Pública do Município de Andradina, SP, com sede administrativa na rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, nº 553, CEP 16.901-003, Bairro Centro, nesta Cidade e Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.145.306/0001-37, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALEXANDRE SOARES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 41.494.872-5, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 332.679.468-16, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** a empresa **RELOPONTO ATA COMERCIO DE RELOGIOS DE PONTO EIRELI - ME**, com sede na Rua América do Sul, nº 567, CEP 16.025-300, Bairro Vila Carvalho, na Cidade e Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.860.003/0001-61, neste ato representada pela Sra. **MARIANA PINHEIRO SANTOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 52.325.242-0, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 482.020.208-16, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

As partes acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados ora descritos, conforme instruído no procedimento supracitado, e na forma do art. 10, II, "a", da Lei 8.666/93, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Contratação de empresa especializada para a aquisição de um relógio ponto eletrônico digital, Informatizado com leitor biométrico, cartão proximidade, com comunicação TCP/IP, novo e devidamente aprovado e homologado de



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

acordo com a Portaria Ministério do Trabalho e Emprego n.º 1510/2009, e caixa com 06 (seis) bobina térmica 300m (cada).

## **PARAGRAFO UNICO – DO TREINAMENTO, ASSISTENCIA TÉCNICA E GARANTIA**

– O equipamento adquirido e após instalado terá treinamento de uso aos usuários habituais gratuitamente; A assistência técnica para conserto ou substituição do equipamento ocorrerá no prazo máximo de 03 (três) dias; O equipamento devera possuir garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da data de sua instalação, contra defeitos de fabricação, de material e das instalações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO** – O objeto do presente contrato será entregue e instalado diretamente na Câmara Municipal de Andradina, sito a Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 553, CEP 16.901-003, Bairro Centro, nesta Cidade e Comarca de Andradina, Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO** – O presente contrato iniciar-se-á em **01/11/2019** e expirar-se-á no dia **30/11/2019**, sendo este último condicionado a entrega e instalação total do objeto discriminado na cláusula primeira.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - A CÂMARA obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor de **R\$ 2.310,00 (dois mil e trezentos e dez reais)**, a ser efetuado em até 05 (cinco) dias da emissão e apresentação da nota fiscal, que se dará após a entrega e conferencia do equipamento devidamente instalado e em funcionamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.52 (equipamentos e materiais permanentes)

01.031.0001-1002 (aquisição de equipamentos e materiais permanentes)

**CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇO** - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES** - Fica estipulada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer disposição total ou parcialmente das cláusulas e condições ora pactuadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Além da multa citada, a CONTRATADA ficará sujeita ainda no que couber, às demais penalidades discriminadas no artigo 87 da Lei 8666/93 e suas alterações.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, em conformidade com os artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS** - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para os casos porventura omissos neste contrato.

**CLÁUSULA DECIMA – DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Andradina-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, e que não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 03 (três) folhas, e em 02 (duas) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado pelas partes, na presença das testemunhas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

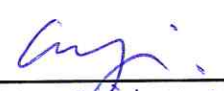
Câmara Municipal de Andradina, 31 de Outubro de 2019.

**CARLOS ALEXANDRE SOARES**  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

**MARIANA PINHEIRO SANTOS**  
Reloponto Ata Comercio de Relógios de Ponto EIRELI  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1-   
Nome: ANDRÉS DE SOUZA  
RG nº 41.651.478-X

2-   
Nome: CELIA MAR Lobo  
RG nº 19.182.450